LIDO EM SESSÃO
EM 02/12/21
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

PROJETO DE LEI Nº. 094/2021.

CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, justiça e Redação Final
EM 02/12/2021
Presidente

"DISPÕE SOBRE A ACESSIBILIDADE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NAS SALAS DE CINEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam obrigados os cinemas do Município de Alagoinhas a disponibilizar, no mínimo, uma sessão por dia, com legenda em português, de filmes e animações nacionais e/ou estrangeiros, dublados ou não.

Art. 2º - Se houver mais que um estabelecimento no Município, os horários de exibição dos filmes e animações com legenda não poderão coincidir, oportunizando que os usuários possam assistir a mais de um filme legendado por dia.

Art. 3º - Os estabelecimentos que infringirem o disposto nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão do alvará de funcionamento, por até 60 (sessenta) dias, em caso de reincidência, sem prejuízo da aplicação de multa;

IV - cassação do alvará de funcionamento, caso ocorram duas reincidências, sem prejuízo da aplicação de multa.

Parágrafo único - As penalidades relacionadas neste artigo serão aplicadas mediante critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, e a multa será fixada também pelo Executivo, de acordo com o tamanho do estabelecimento, das circunstâncias da infração e do número de reincidências.

Art. 4º - As salas de exibição de cinema terão o prazo até 1º de janeiro de 2023 para se adequarem a esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de dezembro de 2021.

Luma Menezes
Vereadora

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 094/2021:

O presente projeto de lei tem como objetivo garantir a acessibilidade de pessoas com deficiência auditiva nas salas de cinema no âmbito do município de Alagoinhas.

Muitas pessoas com deficiência auditiva deixam de frequentar o cinema, uma das poucas opções de lazer no Município, em virtude da ausência de legendas que torna inviável a compreensão dos filmes e animações que são exibidos.

Cumpre salientar que o Plano Nacional de Cultura, regulamentado pela Lei 12.343/2010, tem entre seus objetivos a democratização do acesso aos bens de cultura, em conformidade à Constituição.

No mesmo viés, o art. 46, § 6º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determina que as salas de cinema ofereçam, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência, estabelecendo ainda, no art. 125, II, o prazo de 48 meses a contar da entrada em vigor para efetivação de tais medidas.

Contudo, a Medida Provisória nº 1025/2020, publicada em 31 de dezembro de 2019 pelo Governo Federal, estabeleceu um novo prazo para as salas de cinema se adaptarem, com prazo fatal em 01 de janeiro de 2023.

Findo o mencionado prazo, as salas de cinema do nosso Município já devem operar com os recursos de acessibilidade aos portadores de deficiência auditiva devidamente implementados, cabendo ao Poder Público regulamentar e fiscalizar o efetivo cumprimento desta política de inclusão.

Quanto ao aspecto formal, o projeto encontra respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria.

Por todos os motivos ora expostos, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Luma Menezes
Vereadora